AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1339105 - RS (2018/0194455-2)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS	: RÉGIS BIGOLIN - RS059575 IGOR HAMILTON MENDES - RS061815 FABRICIO ZIR BOTHOME - RS044277
AGRAVADO	: JOEL DE VARGAS
AGRAVADO	: ANDREIA FABIANA DE VARGAS
AGRAVADO	: SIMONE VARGAS DE BONI
ADVOGADOS	: JOEL DE VARGAS (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS028830 SIMONE VARGAS DE BONI (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS053489 ANDREIA FABIANA DE VARGAS (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS059058
INTERES.	: JOAO CARLOS GRAFF
ADVOGADO	: SIMONE VARGAS DE BONI - RS053489

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DEFICIÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. RAZÕES RECURSAIS QUE INFIRMAM A SI MESMAS. SÚMULA 284/STF. AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO AJUIZADA COM FUNDAMENTO NA EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO LEGAL. CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM SENTIDO DIVERSO. DESCABIMENTO. SÚMULA 343/STF: "NÃO CABE AÇÃO RESCISÓRIA POR OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DA LEI, QUANDO A DECISÃO RESCINDENDA SE TIVER BASEADO EM TEXTO LEGAL DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS". ENUNCIADO CUJA APLICAÇÃO SOMENTE É AFASTADA QUANDO A JURISPRUDÊNCIA JÁ TENHA SE CONSOLIDADO NO MOMENTO EM QUE PROFERIDA A DECISÃO RESCINDENDA, NÃO SENDO RELEVANTE A DATA EM QUE SE VERIFICA O TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. QUESTÃO ABSOLUTAMENTE INAPTA A ALTERAR O QUANTO DECIDIDO.

AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6C4C4241-FE37-41EA-A4D7-DB90E9F461AC

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6C4C4241-FE37-41EA-A4D7-DB90E9F461AC